

## EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 68/2026

**Objeto:** LOCAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA PARA UTILIZAÇÃO NO EVENTO DE CARNAVAL 2026 - Requisição 223/2026.

**Contratante:** Poder Executivo Municipal de Cruz Alta/RS.

**Contratada:** DMV ENGENHARIA LTDA., CNPJ N° 20.863.685/0001-07;

**Valor Total:** R\$ 5.610,00 (CINCO MIL, SEISCENTOS E DEZ REAIS)

**Dotação Orçamentária:** COD. RED: 413, ÓRGÃO: 8. UNIDADE: 1. AÇÃO: 2009. VÍNCULO: 15000001. SUBELEMENTO: 33390391200000000000.

**Fundamento Legal:** Artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/21.

**Fundamento Fático-Jurídico - PARECER N° 143/PROJUR/ADM-COMPRAS/2026, per relationem: “**

### 1. FATOS

Trata-se de requisitório advindo da Secretaria Municipal de Habitação e Políticas Setoriais, objetivando a locação de Gerador Elétrico Gerador de Energia Elétrica com potência de 260 kVA, trifásico, carenado, tensão 220/380V, frequência 60 Hz, pelo período de 02 (duas) diárias, para utilização no Parque de Exposição e na avenida onde será realizado o Carnaval de Cruz Alta, nos dias 13 e 14 de março de 2026, conforme termo de referência e estudo técnico preliminar em anexo.

São os fatos. Passo a analisar.

### 2 . ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, cumpre destacar que **competete a esta procuradoria, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente OPINATIVO, sob o prisma estritamente jurídico**, não cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à



esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

Preliminarmente, considera-se também conveniente a consignação de que a presente manifestação toma por base exclusivamente os elementos que constam nos autos do processo administrativo até a presente data.

Conforme consta no Estudo Técnico Preliminar, a contratação pretendida tem por objeto a locação de gerador de energia elétrica, incluindo transporte, instalação, desinstalação, fornecimento de cabos e disponibilização de caminhão Munck, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Habitação e Políticas Setoriais durante a realização do Carnaval de Cruz Alta, nos dias 13 e 14 de fevereiro de 2026.

Ainda segundo o ETP, restou devidamente justificada a necessidade da contratação, tendo em vista que o evento contará com estrutura temporária composta por palcos, sistemas de sonorização, iluminação, painéis de LED, barracas, camarotes e demais equipamentos que demandam fornecimento contínuo, estável e seguro de energia elétrica. Consta, igualmente, que a infraestrutura elétrica disponível na rede pública não possui capacidade suficiente para suportar a carga adicional exigida pelo evento, circunstância que poderia ocasionar sobrecargas, oscilações de tensão ou interrupções no fornecimento, com potenciais riscos à segurança do público, trabalhadores e equipamentos utilizados.

Nesse sentido, a locação de gerador de energia elétrica com potência adequada apresenta-se como solução necessária para garantir a continuidade das atividades, a estabilidade do fornecimento energético e a segurança operacional durante todo o período de realização do evento.

No que tange ao enquadramento legal, trata-se de serviço comum cuja estimativa de valor encontra-se demonstrada por meio da pesquisa mercadológica anexada aos autos, com base em orçamentos obtidos junto a fornecedores do ramo, o que permite aferir a razoabilidade do valor estimado para a contratação.



Considerando a disponibilidade orçamentária e financeira no subelemento geral, bem como que anexaram-se, ao menos, três orçamentos, os quais compõem corretamente a pesquisa mercadológica, considera-se que há a possibilidade de submeter a solicitação em tela ao rito abreviado de compras.

Nesse caminho, é importante sublinhar que as compras operadas por dispensa de licitação em razão do valor deverão seguir o determinado pelo Art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

**II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;**

Com efeito, necessário observar que o Decreto N.º 12.807, de 29 de dezembro de 2025, atualizou os referidos valores, estabelecidos na tabela<sup>1</sup>:

Inciso I do caput do artigo 75 - R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos);

Inciso II do caput do artigo 75 - **R\$ 65.492,11** (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Necessário considerar que a lei de licitações ressalta, também, a necessidade de observância acerca dos limites de contratação para o mesmo objeto, conforme § 1º, incisos I e II, daquele mesmo dispositivo legal:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

<sup>1</sup> <https://www.in.gov.br/web/dou/-/decreto-n-12.807-de-29-de-dezembro-de-2025-678387990>



De suma importância salientar que há o dever, igualmente, de se atentar à devida publicidade anterior à contratação de dispensa por valor, para que eventual terceiro interessado possa manifestar interesse em orçamentação adicional às já colhidas pelo ente público, com prazo de ancoragem de **3 (três) dias úteis**, em sítio oficial, como prazo de ancoragem, senão vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Ainda, conforme art. 72, parágrafo único, e artigo 174, inciso I, haverá a obrigatoriedade de publicação do ato que autoriza a contratação direta, ou o extrato decorrente do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), consoante o que segue:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

[...]

Art. 174. É criado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial destinado à:

I - divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei;

Sendo assim, visto que o valor total dos bens a serem adquiridos é inferior ao patamar legalmente estabelecido, entende-se que a presente dispensa de licitação encontra-se dentro do limite da Lei 14.133/21.

Outrossim, não dispendioso orientar que as requisições deverão possuir saldo junto ao subelemento orçamentário; não configurarem sobreposição de aquisição; bem como estarem acompanhadas de pesquisa mercadológica adequada, com, no mínimo, três



orçamentos juntados, conforme art. 8º da Portaria TCU n.º 318/2008<sup>2</sup>, recomendando-se que sejam realizadas buscas, inclusive, junto ao Licitacon Cidadão do TCE/RS.

### 3. CONCLUSÃO

Destarte, tecidas as considerações de fato e de direito, **RECOMENDO** a contratação via dispensa de licitação, em razão do valor, com esteio no artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/21.

#### É O PARECER.”

Diante do exposto, **DETERMINO** a contratação via dispensa de licitação, em razão do valor, com esteio no artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/21.

Cruz Alta/RS, 09 de março de 2026.

---

**PAULA RUBIN FACCO LIBRELOTTO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Este edital foi devidamente examinado e aprovado pela assessoria jurídica do Poder Executivo de Cruz Alta/RS.

**Procurador Jurídico Responsável:** \_\_\_\_\_

---

<sup>2</sup>Portaria-TCU n.o 318/2008 - Art. 8º Sempre que possível, a estimativa de preços dos materiais será obtida a partir da extração de dados do SIASG, por meio de consulta eletrônica às licitações dos últimos 12 meses, para obtenção da mediana, após a devida exclusão dos valores discrepantes (outliers). Parágrafo único. As estimativas de preço baseadas em orçamentos apresentados por potenciais fornecedores deverão, salvo motivo justificado, ser obtidas pela média de no mínimo três cotações de preço para cada item, desprezados os valores que não correspondem exatamente à especificação dos materiais e os valores discrepantes do conjunto de dados.

